

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e, nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública, durante o dia e durante a noite;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250.

I –

.....

b) de dia, nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal